



PROCESSO Nº 1279/12

PROTOCOLO Nº 11.341.810-9

PARECER CEE/CES Nº 76/12

APROVADO EM 04/12/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: ESCOLA DE MAGISTRATURA DO PARANÁ - EMAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento para oferta de cursos de pós-graduação, exclusivamente na área de Direito, nos termos do Art. 88 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR e Art. 1º da Deliberação nº 01/12-CEE/PR

RELATOR: ARQUIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº736, de 31/07/12 (fls. 412) e Informação Técnica nº 46/2012-CES/SETI (fls. 409 à 411), da mesma data, encaminha o protocolado da Escola da Magistratura do Paraná-EMAP, município de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, em que solicita o credenciamento para oferta de cursos de pós-graduação, com fundamento no Art. 88 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR e Art. 1º da Deliberação nº 01/12- CEE/PR.

A Instituição solicita ainda:

a) Autorização para a oferta de turma no município de Francisco Beltrão com oferta de turma neste, ou no município de Pato Branco, com o objetivo de atender à demanda sazonal da região.

b) Autorização para a utilização gradual das novas tecnologias aplicadas ao ensino nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, de modo que, progressivamente até 20% da carga horária dos cursos seja cumprida por meio de mídia eletrônica, conforme previsto na Portaria MEC nº 4.059, de 10/12/2004.

O processo foi protocolado em 06/03/12 e deu entrada neste Conselho em 31/07/12.

1.1 Dados Gerais da EMAP

A Escola da Magistratura do Paraná-EMAP, foi criada pela Resolução nº 03/83 (fls. 131), do Tribunal de Justiça publicada no Diário da Justiça, de 17 de junho de 1983, tem sua sede na Capital e mediante convênio, é administrada pela Associação dos Magistrados do Paraná em suas atividades pedagógicas e serviços administrativos.



PROCESSO Nº 1279/12

A EMAP foi credenciada pelo Sistema Estadual de Ensino pela Resolução Estadual nº 27/2001, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com base no Parecer CEE/CES/PR nº 296/01, de 14/09/2001, para ofertar cursos de pós-graduação - *lato sensu* e de extensão.

Atualmente, a EMAP está estruturada em nove núcleos descentralizados: Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Umuarama, Jacarezinho, Cascavel, Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão. (o Parecer CEE/CES/PR nº 216/10, autorizou a oferta de vagas do Núcleo de Francisco Beltrão, no município de Pato Branco para atendimento à demanda sazonal da região).

1.2 Regimento interno

O Regimento Interno da EMAP foi aprovado em reunião da Diretoria da Associação dos Magistrados do Paraná-AMAPAR, realizada em 09/12/04, 27/09/05 e 23/05/06.

1.3 Gestão Institucional

A Escola da Magistratura do Paraná possui uma diretoria composta de um Diretor-Geral, um Supervisor Pedagógico e um Coordenador Geral de Cursos. Cada núcleo descentralizado conta com um Diretor de Núcleo, um Vice-Diretor e Coordenadores de Cursos ou de áreas, exceto o Núcleo de Curitiba que não apresenta Vice-Diretoria.

1.4 Oferta de Curso de Pós-Graduação

No período compreendido de 2006 a 2011, foram atendidos aproximadamente 838 cursistas nos núcleos do interior e 711 cursistas na sede, certificados como Especialistas no Curso de Preparação à Magistratura, em nível de pós graduação *lato sensu*.

1.5 Atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI

A Deliberação nº 01/10-CEE/PR, determina no artigo 22 que “o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI integrará o pedido de credenciamento ou recredenciamento e traduzir-se-á no compromisso de planejamento de ações das instituições de educação superior”.

Do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI apresentado pela EMAP:



PROCESSO Nº 1279/12

Art. 23 da Deliberação nº 01/10- CEE/PR	Folhas
I- missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como histórico de implantação e desenvolvimento.	133 a 134
II- projeto político pedagógico da instituição	188 a 195
III- cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, a previsão de abertura de cursos fora da sede;	195 a 197
IV- organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e inovações consideradas significativas;	198 a 200
V- perfil do corpo docente, indicando titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não-acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do Quadro.	200 a 202
VI- organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados, responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de auto-avaliação institucional e de atendimento aos alunos;	202 a 206
VII- infra-estrutura física e instalações acadêmicas, especificando: a) com relação à biblioteca: acervo de livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e enciclopédias, formas de atualização e expansão, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; vídeos, DVD, CD, CD-ROMS e assinaturas eletrônicas; espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos;	206 a 211
b) com relação aos laboratórios: instalações e equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos, os recursos de informática disponíveis, informações concernentes à relação equipamento/aluno e descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas; e	208 a 210
c) plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS;	211
VIII- oferta de cursos e programas lato sensu;	212
IX- oferta de educação a distância, sua abrangência e pólos de apoio presencial, quando for o caso;	212
X- demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.	212-214

Da análise do Plano de Desenvolvimento Institucional constata-se que o mesmo atende ao contido no artigo 23 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR e cumpre o solicitado no Parecer n.º 252/10-CEE/CES-PR.



PROCESSO Nº 1279/12

1.6 Outras informações

A Escola da Magistratura apresenta no processo:

- Relatório do cumprimento de metas do PDI 2006 a 2010.
- Regimento interno da EMAP (fls. 11 a 16).
- Programa de Formação continuada para magistrados (fls. 27 a 32).
- Projeto Pedagógico do curso de preparação à Magistratura (fls. 34 a 79).
- Projeto Pedagógico do curso de especialização em Administração Judiciária. (fls. 81 a 85).
- Relação do acervo adquirido pela biblioteca central, de 2006 a 2010 (fls. 88 a 111).
- Convênios do Núcleos Descentralizados com IES-Salas, corpo docente e Biblioteca. (fls. 113 a 128).
- Projeto de Avaliação Institucional fls. 225 a 274 (2006 a 2010).

Conforme a Deliberação nº 01/10-CEE/PR, Art. 26, o pedido de credenciamento de instituição de educação superior deverá conter:

- I- atualização do PDI (fls.177 a 224);
- II- atualização do regimento e/ou estatuto (fls. 11 a 16);
- III- atualização dos laudos do Corpo de Bombeiros e licença sanitária (fls. 05 a 07);
- IV- Informações atualizadas relativas ao corpo dirigente. (fls. 04);
- V- relatório da última auto-avaliação da instituição (fls. 275 a 296).

1.6 Corpo docente

A IES informa a qualificação do corpo docente do Curso de Preparação à Magistratura, ofertado em Curitiba e nos Núcleos Descentralizados, em 2011. (fls. 47)

Núcleos	Doutor	Mestre	Especialista	S/Título	Total	% Professores Titulados (Mestres e Doutores)
Curitiba-M	12	13	7	12	44	57%
Curitiba-N	10	15	9	10	44	57%
Cascavel	0	14	14	0	28	50%
Foz do Iguaçu	10	0	9	0	19	53%
Londrina	9	13	6	11	39	56%
Maringá	8	17	4	13	42	60%
Ponta Grossa	4	11	10	1	26	58%
Umuarama	3	7	7	1	18	56%
Pato Branco	3	10	8	5	26	50%
Jacarezinho (1)						
Francisco Beltrão (1)						
TOTAL	59	100	74	53	286	56%

Nota: (1) Núcleos desativados temporariamente.



PROCESSO Nº 1279/12

1.7 Projeto Pedagógico

a) Curso de preparação à Magistratura- Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização em Direito Aplicado.

ESTUDOS	Nº	MATÉRIAS CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
BÁSICOS	1	METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA	8
	2	DIREITO CONSTITUCIONAL	32
	3	TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA	10
ESSENCIAIS	4	DIREITO CIVIL	88
	5	DIREITO EMPRESARIAL	20
	6	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	56
	7	DIREITO PENAL	60
	8	DIREITO PROCESSUAL PENAL	24
	9	DIREITO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	10
ESPECIALIZADOS	10	DIREITO ADMINISTRATIVO	22
	11	DIREITO TRIBUTÁRIO	16
	12	INFÂNCIA E JUVENTUDE	10
	13	DIREITO ELEITORAL	10
	14	DIREITO AMBIENTAL	10
HUMANÍSTICOS	15	SOCIOLOGIA DO DIREITO	10
	16	PSICOLOGIA JUDICIÁRIA E TÉCNICAS DE CONCILIAÇÃO	14
	17	ÉTICA E ESTATUTO JUDICIÁRIO DA MAGISTRATURA NACIONAL E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	12
	18	FILOSOFIA DO DIREITO E HERMENÊUTICA	12
PRÁTICAS PROCESSUAIS	19	PRÁTICA PROCESSUAL CÍVEL	74
	20	PRÁTICA PROCESSUAL PENAL	78
		TOTAL EM HORAS-AULA DE 50 MIN.	576
		TOTAL EM HORAS DE 60 MIN.	480
COMPLEMENTAR	21	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	192

Público Alvo: Bacharéis em Direito
Carga Horária: 480 (quatrocentas e oitenta) horas
Periodicidade: regular e anual
Coordenação: Juiz Luciano Campos de Albuquerque



PROCESSO Nº 1279/12

b) Curso de Especialização em Administração Judiciária

Público Alvo: Magistrados da Justiça Comum do Estado do Paraná e Servidores do STJPR, graduados em Direito, Administração ou graduados em função gerencial.

Carga Horária: 360 (trezentas e sessenta) horas

Periodicidade: regular e anual

Vagas anuais: 50 (cinquenta)

Custo: Subsidiado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem custo para os participantes.

Coordenação: Dr. Osvaldo Canela Junior, Doutor em Direito pela universidade de São Paulo. Juiz de Direito

1.7 Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constitui Comissão Verificadora por meio da Resolução nº 041/12- SETI, de 02/05/12 (fl. 297-298), com fundamento nos artigos da Deliberação nº 01/10- CEE/PR.

A Comissão foi composta por Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, e Diretor de Avaliação Institucional da Universidade Estadual do Centro-Oeste-UNICENTRO; Sonia Maria Sperandio Lopes Adum, Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo e Professora da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Coordenador de Ensino Superior - CES/SETI, como peritos, para procederem a verificação in loco e Mário Cândido de Athayde Júnior, Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP e Coordenador de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.



PROCESSO Nº 1279/12

2. No Mérito

A Escola da Magistratura do Paraná- EMAP solicita o recredenciamento para oferta de cursos de pós-graduação, em atendimento ao Art. 26 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

A EMAP solicita ainda a autorização para a oferta de turma no município de Francisco Beltrão com oferta de turma neste, e no município de Pato Branco, com o objetivo de atender à demanda sazonal da região.

A Instituição informa no projeto político-pedagógico do curso a utilização gradual das novas tecnologias aplicadas ao ensino nos cursos de Pós-Graduação lato sensu, de modo que, progressivamente até 20% da carga horária dos cursos seja cumprida por meio de mídia eletrônica, conforme previsto na Portaria MEC nº 4.059, de 10/12/2004, não havendo necessidade de autorização expressa deste Conselho para a implantação destas novas tecnologias.

A EMAP apresentou a atualização das seguintes informações: Projeto de Desenvolvimento Institucional, regimento interno e relação do corpo dirigente. Apresentou ainda, o relatório do cumprimento de metas do PDI 2006 a 2010, programa de formação continuada para magistrados, projeto pedagógico do curso de Preparação à Magistratura, projeto pedagógico do curso de Especialização em Administração Judiciária, relação do acervo adquirido pela biblioteca central, de 2006 a 2010, convênios do núcleos descentralizados com IES-Salas, relação do corpo docente e biblioteca, projeto de avaliação institucional (2006 a 2010), e relatório da última auto-avaliação da instituição.

A instituição oferta os seguintes cursos de especialização:

a) Preparação à Magistratura - Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização em Direito Aplicado, com carga horária de 480 (quatrocentas e oitenta) horas e periodicidade de oferta anual.

b) Especialização em Administração Judiciária, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, periodicidade de oferta anual, 50 (cinquenta) vagas.

A Comissão de Verificação, conforme relatório, é de parecer favorável ao recredenciamento da instituição, bem como à incorporação gradual de novas tecnologias aplicadas ao ensino nos cursos de Pós-Graduação lato sensu, conforme previsto na Portaria MEC nº 4.059/04, de 10/12/04.

Considerando os Relatórios da Comissão e os documentos apresentados pela Instituição, constata-se que atendem a legislação pertinente.



PROCESSO Nº 1279/12

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao credenciamento da Escola da Magistratura do Paraná-EMAP, criada pelo Tribunal de Justiça e administrada pela Associação dos Magistrados do Paraná-AMAPAR, desta Capital e Núcleos Descentralizados nos Municípios de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Umuarama, Jacarezinho, Cascavel, Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão, para ofertar cursos de especialização exclusivamente na área de Direito, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fundamento no Art. 88 Deliberação nº 01/10-CEE/PR e Art. 1 da Deliberação nº 01/12-CEE/PR;

b) à autorização para a oferta de turma no município de Francisco Beltrão com oferta de turma neste, e no município de Pato Branco, com o objetivo de atender à demanda sazonal da região;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Archimedes Peres Maranhão
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2012.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE